

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2019/024 (8876), DECORRENTE DO PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2019/024 (8876)**, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 30 DA LEI N.º 13.303/2016 E NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO BANCO DO BRASIL (RLBB), QUE ENTRE SI CELEBRAM NESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, CRIADA PELA A.G.E. DE ACIONISTAS DO BANCO DO BRASIL S.A., REALIZADA EM 23.12.1985, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 01.641.000/0001-33, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. ASCLEPIUS RAMATIZ LOPES SOARES, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 860.347-SSP/DF, CPF/MF N.º 443.087.101-97, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SENIOR SISTEMAS S.A.**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 80.680.093/0001-81, SITUADA NA RUA SÃO PAULO, 825, VICTOR KONDER, BLUMENAU/SC, CEP 89012-001, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR, SR. GILVÂNIO BALLMANN, BRASILEIRO, CASADO, CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º 3.268.587 – SESPDC-SC, 898.114.889-91, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. O PRESENTE CONTRATO TEVE SUA MINUTA-PADRÃO APROVADA PELO PARECER JURÍDICO N.º 23.592-001, de 08.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atualização e suporte técnico (remoto) ao sistema Gestão Empresarial – ERP, utilizado pela Fundação Banco do Brasil, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no processo de inexigibilidade de licitação 2019/024 e conforme proposta comercial de 15.02.2019, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato, disponibilizando pessoal necessário para atender a demanda de serviços indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil, desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor global inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR GLOBAL INICIAL ATUALIZADO, o valor global inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 12 meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados no dia 12.04.2019.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



- III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão também poderá ocorrer, quando a CONTRATADA:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sexta para o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira;
- d) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- e) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira; e
- f) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- g) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira.
- h) For sancionada pela prática de ato tipificado no art. 5º, *caput* e incisos, da Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



Handwritten signature.

Handwritten signature.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de **R\$ 14.106,41** (quatorze mil, cento e seis reais e quarenta e um centavos) pela prestação dos serviços, preço apurado conforme planilha constante no Documento nº 2 deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O valor estipulado na cláusula anterior será atualizado a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, quando da sua prorrogação, se for caso, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 130 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será creditado em conta corrente mantida em nome da CONTRATADA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil da entrega e aceite da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, que deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter a agência e o número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados;
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, no endereço Setor de Clubes Sul, Trecho 2, Lote 22, Edifício Tancredo Neves, CEP 70.200-002, Asa sul, Brasília/DF, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços, nos municípios em que o documento é exigido. No caso de notas fiscais eletrônicas, deverão ser enviadas para: tecnologia@fbb.org.br c/c fbb@fbb.org.br.

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento e seu aceite, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir, transferindo à CONTRATADA o valor líquido correspondente.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

Parágrafo Quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die.

GARANTIA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do início da prestação dos serviços, comprovante de garantia no valor de **R\$ 8.463,84** (oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais, oitenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades abaixo, a critério da CONTRATADA:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia; ou
- c) Caução em dinheiro.



Parágrafo Segundo - Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- a) Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garanta a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
- b) Prazo de validade correspondente ao período de vigência do Contrato;
- c) Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos);
- d) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- e) Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no Artigo 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- f) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil; e
- g) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Terceiro - Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá indicar a Fundação Banco do Brasil como beneficiária e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixado na apólice.

Parágrafo Quarto - Em se tratando de caução em dinheiro, este será administrado pela Fundação BB, por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução seguro-garantia.

Parágrafo Quinto - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e condições estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Sexto - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Sétimo - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Oitavo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Nono - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Décimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o



CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no caput desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo que deu origem à contratação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita nesta cláusula. A rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, a fim de comprova a manutenção da boa condição financeira;

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;



- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e Normas de Conduta e o Programa de Integridade do CONTRATANTE, disponíveis na Internet, endereço: http://www.fbb.org.br/sobre_nós/governança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária;
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a Fundação Banco do Brasil;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta Fundação, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da Fundação Banco do Brasil;
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da Fundação Banco do Brasil;



- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Fundação Banco do Brasil e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a Fundação Banco do Brasil e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
 - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento, podendo ainda ser enviada eletronicamente ao fornecedor ao endereço de e-mail que será por ele indicado à fiscalização do contrato, caso em que se presumirá entregue a comunicação na data de seu envio sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA ceder ou utilizar os créditos decorrentes do presente contrato como garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em



#

cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pelo CONTRATANTE no Portal www.fbb.org.br/sobre_nós/governança.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações ao CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e orientadores listados no Portal da Fundação BB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo - Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 3, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Fundação Banco do Brasil, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.



Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas seguintes situações:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- d) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- f) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- g) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- h) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Quarto - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;



- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Banco do Brasil;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, o CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo que deu origem a este Contrato, referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

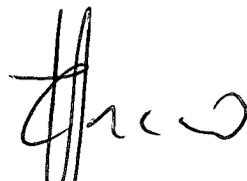
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato pode ser assinado eletronicamente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

BRASÍLIA/DF, 04 DE ABRIL DE 2019.



CONTRATANTE
(CARIMBO E ASSINATURA)
Asclepius Ramatiz Lopes Soares
Presidente



CONTRATADA
(CARIMBO E ASSINATURA)
Carlênio Bezerra Castelo Branco
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS



Nome: NILDA TERESINHA DE AQUINO
CPF: 560.144.069-72



Nome: VIVIAN S. CORRÊA
CPF: 874.123.574-68



DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2019/024

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Documento integrante do Contrato de Prestação de Serviços de atualização e suporte técnico ao sistema Gestão Empresarial – ERP, celebrado entre a FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL e a empresa SENIOR SISTEMAS S.A., para executar as tarefas abaixo relacionadas, responsabilizando-se a CONTRATADA pela disponibilização do pessoal que se fizer necessário.

1. A CONTRATADA deverá prestar, obrigatoriamente, os seguintes serviços, de forma remota:

1.1 Atualização de *software*:

a) Atualizações oriundas de alterações na legislação ou quaisquer outras causas externas originadas por atos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, bem como atualização e envio da documentação pertinente. Ficam excluídos os casos em que a CONTRATANTE assume obrigações por legislação tributária e trabalhista junto a Sindicatos, Associações e Estatutos de organizações públicas ou privadas.

b) Atualização tecnológica do sistema, fornecendo as novas versões disponibilizadas com alterações, acréscimos de rotina ou melhoria de desempenho;

c) Liberação de novas versões com melhorias e evoluções realizadas no sistema, liberadas periodicamente, no tratamento dos assuntos abrangidos pelo sistema;

d) Correção de falhas do sistema, substituindo por cópia corrigida.

1.2 Suporte Técnico:

a) Atendimento para acompanhamento do bom funcionamento do sistema Gestão Empresarial – ERP, que será prestado pela CONTRATADA por meio de ferramenta de suporte e/ou telefone, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h (horário de Brasília), exceto feriados nacionais, observadas ainda eventuais regras específicas de atendimento (SLA), se houver, conforme previsto nos Anexos deste instrumento.

b) Os serviços acima serão prestados para os seguintes módulos:

| Módulo | Área - Gestão - Processo |
|--|--|
| Comercial | Automação de Patrimônio |
| | Camada de Integração (<i>WebServices</i>) |
| | Sapiens Web 5.0 |
| | Mercado – Gestão de Distribuição - Acertos |
| | Mercado – Gestão de Distribuição - Cargas |
| | Mercado – Gestão de Faturamento e outras saídas - Expedição |
| | Mercado – Gestão de Faturamento e outras saídas - Notas Fiscais de Saída |
| | Mercado – Gestão de Faturamento e outras saídas - Saída Via Balança |
| | Mercado – Gestão de Relacionamento – CRM - Controle de Atendimento |
| | Mercado – Gestão de Transporte – TMS - Controle de Transporte |
| | Mercado – Gestão de Vendas - Controle de Metas |
| | Mercado – Gestão de Vendas - Orçamentos |
| | Mercado – Gestão de Vendas - Pedidos |
| | Mercado – Gestão de Vendas - Contratos |
| | Suprimentos – Gestão de Compras - Cotação de Preço |
| | Suprimentos – Gestão de Compras - Ordens de Compra |
| | Suprimentos – Gestão de Compras - Solicitação de Compra |
| | Suprimentos – Gestão de Compras - Contratos |
| | Suprimentos – Gestão de Estoques - Análise de Reposição |
| | Suprimentos – Gestão de Estoques - Controle de Estoque |
| Suprimentos – Gestão de Estoques - Requisição Eletrônica | |



[Handwritten signature]

| | | |
|---|--|---|
| | Suprimentos – Gestão de Recebimento - Coleta de Prod. em Fornecedor | |
| | Suprimentos – Gestão de Recebimento - Entrada via balança | |
| | Suprimentos – Gestão de Recebimento - Notas Fiscais de Entrada | |
| Contábil | Controladoria – Gestão de Patrimônio - Inventário | |
| | Controladoria – Gestão de Contabilidade – Contabilidade | |
| | Controladoria – Gestão de Contabilidade – Contabilidade Multimoeda | |
| | Controladoria – Gestão de Contabilidade – Arquivos Fiscais | |
| | Controladoria – Gestão de Contabilidade – Visões Contábeis | |
| | Controladoria – Gestão de Tributos - Arquivos Fiscais | |
| | Controladoria – Gestão de Tributos - CIAP | |
| | Controladoria – Gestão de Tributos – Escrituração | |
| | Controladoria – Gestão de Tributos - Operações e Cálculos Fiscais | |
| | Controladoria – Gestão de Patrimônio – Atualização Patrimonial | |
| | Controladoria – Gestão de Patrimônio – Controle de Bens | |
| | Controladoria – Gestão de Patrimônio – Inventário Patrimonial | |
| | Financeiro | Financeiro – Finanças – Gestão de Plano Financeiro – Controle de Contas Financeiras |
| | | Financeiro – Finanças – Gestão de Plano Financeiro – Fluxo de Caixa Gerencial |
| Financeiro – Finanças – Gestão de Plano Financeiro – Orçamentos | | |
| Financeiro – Finanças – Contas a Pagar | | |
| Financeiro – Finanças – Comissões | | |
| Financeiro – Finanças – Pagamento Eletrônico | | |
| Financeiro – Finanças – Gestão de Contas a Receber – Contas a Receber | | |
| Financeiro – Finanças – Gestão de Contas a Receber – Cobrança Escritural | | |
| Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria - Aplicação e Financiamentos | | |
| Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria - Caixa e Bancos | | |
| Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria - Fluxo de Caixa | | |
| Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria - Conciliação | | |
| Gestão de Projetos | | Finanças – Gestão Orçamentária de Projetos - Controle Financeiro |
| | Finanças – Gestão Orçamentária de Projetos - Controle Físico | |
| | Finanças – Gestão Orçamentária de Projetos - Preparação de Orçamento | |

1.2.1 Para acesso e validade do serviço de suporte técnico, de acordo com este Contrato, o CONTRATANTE deverá, observadas ainda eventuais premissas adicionais previstas nos demais documentos integrantes deste Contrato:

a) ter instalado a versão do(s) Sistema(s), conforme Política de Ciclo de Vida das Versões (PCVV);

1.2.2 Em relação ao serviço de suporte técnico, especialmente a fim de conferir agilidade ao processo de atendimento, considera-se como boa prática que o CONTRATANTE:

a) mantenha um ambiente de homologação com a versão e os dados compatíveis com o ambiente de produção;

b) possua recursos de TI para atendimento de primeiro nível (atendimento aos usuários).

1.2.3 Não se compreendem nos serviços de suporte técnico, e devem ser remunerados de acordo com o valor-hora dos profissionais da CONTRATADA, ou negociados por orçamento específico:

a) correção de erros, ou recuperação de arquivos, provenientes de operação e uso indevido do(s) Sistema(s), falhas de equipamento, sistema operacional e/ou instalação elétrica, ou de erros em outros programas;

b) serviço de atualização de versão de Sistema(s) ou de outros artefatos disponibilizados pela CONTRATADA, na infraestrutura do CONTRATANTE;

c) serviço de atualização e/ou suporte técnico às customizações do CONTRATANTE;

d) serviço de conversão do(s) Sistema(s) e/ou da base de dados do CONTRATANTE;

e) serviço de instalação, configuração e/ou administração da infraestrutura fora de ambientes gerenciados pela CONTRATADA (Sistemas na modalidade SaaS);

f) serviço de implantação e/ou parametrização de novas rotinas, bem como de configuração de dispositivos;

g) serviço de acompanhamento da execução de rotinas e/ou conferência de informações do CONTRATANTE;

h) desenvolvimento e/ou alteração de funcionalidades específicas no(s) Sistema(s), solicitadas pelo



CONTRATANTE;

i) treinamento de usuários do(s) Sistema(s).

2. Condições, prazos e responsabilidades na prestação dos serviços

2.1 Definições e termos a serem utilizados usados.

Sistema de controle de chamados - É o sistema usado pela CONTRATADA para registrar chamadas diretas, originadas do CONTRATANTE.

Chamado/Solicitação do Cliente - É genericamente qualquer solicitação (chamado) do CONTRATANTE, via sistema de abertura de chamados, seja para resolver dúvidas sobre o uso ou funcionalidade, solicitar implementação (adequação) ou relatar falha (erro) do sistema.

Erro/Falha - É caracterizado como um resultado incorreto ou parada de funcionamento do sistema por causas do próprio sistema, mediante prévia identificação pelas partes.

2.2 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o tratamento dos erros ou paradas do sistema. Eles poderão ser classificados em 3 níveis de severidade:

| Severidade | Notação no 0800 net (prioridade) | Caracterização |
|-------------|----------------------------------|--|
| Crítico | Alta | Rotina crítica para o CONTRATANTE, cujo erro do sistema não tem contorno e representa a paralisação da operação de processos do CONTRATANTE muito importantes naquele momento. Exemplo: sistema inoperante ou inacessível numa rotina <i>real time</i> crítica para o negócio. |
| Precário | Média | Rotina importante para o CONTRATANTE, porém o erro é contornável através de uma solução paliativa, representando perda de produtividade no uso do sistema pelo CONTRATANTE. Exemplo: Uma consulta de tela importante não está funcionando, mas pode ser substituída por relatório, o que traz transtornos ao usuário do sistema, mas não paralisa o processo do CONTRATANTE. |
| Contornável | Baixa | Erros que não inviabilizam a operação do sistema e cuja solução paliativa não causa quaisquer transtornos ao CONTRATANTE. |

2.3 Escopo – Cobertura e Prazos

Quando, para a realização de quaisquer dos serviços demandados, houver a necessidade de deslocamento de técnico da contratada até as dependências do CONTRATANTE, os prazos devem ser negociados devendo o CONTRATANTE previamente descrever o problema observado, programas e arquivos envolvidos, o dia e horário de disponibilidade dos profissionais envolvidos e dos equipamentos.

Os trâmites que estiverem sob responsabilidade do CONTRATANTE serão desconsiderados do tempo total de atendimento.

Correção de falhas/erros no sistema - Compreende as atividades desde o recebimento da notificação da falha, via sistema de abertura de chamados, reprodução da mesma, identificação da causa, alteração do sistema, até a disponibilização de uma nova versão do sistema e aviso ao CONTRATANTE, para que este possa atualizar e corrigir a falha.

O prazo médio mensal de início de atendimento – 04 (quatro) horas úteis, exceto em caso de erro crítico.

Prazo máximo de entrega da solução (definitiva ou contorno)

Erro crítico - 24 (vinte e quatro) horas úteis

Erro precário - 17 (dezessete) dias úteis

Erro contornável - 40 (quarenta) dias úteis



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Prazo de início de atendimento – é o tempo transcorrido desde a abertura do chamado até o início do tratamento para sua solução, caracterizado por um e-mail de retorno ao solicitante do chamado.

Prazo de entrega da solução – é o tempo transcorrido desde a identificação pelo atendimento da origem do problema no sistema, até a conclusão do mesmo, caracterizada por um e-mail de retorno informando a solução do chamado, e a conseqüente liberação de nova versão do sistema se for necessário.

Atendimento – Esclarecimento de dúvidas no uso ou comportamento do sistema - É o esclarecimento, via sistema, telefone ou e-mail, de dúvidas que o CONTRATANTE (usuário treinado) tem a respeito de como usar o sistema, de como se comporta determinada funcionalidade do sistema, ou como executar procedimentos de apoio na operação do sistema, não incluindo treinamentos.

Prazo médio mensal de início de atendimento – 4 horas úteis

Prazo médio mensal de resposta– 24 horas úteis

Prazo de início de atendimento - é o tempo transcorrido desde a abertura do chamado até o início do tratamento para sua solução, caracterizando este início por um e-mail de retorno ao solicitante do chamado.

Prazo de resposta - é o tempo transcorrido desde o entendimento, pela área de atendimento, da questão apresentada no chamado, até a conclusão do mesmo, caracterizada por um e-mail de retorno informando a solução do chamado.

Responsabilidades

Adicionalmente o CONTRATANTE se responsabiliza em permitir acesso aos seus servidores remotamente, pela contratada, quando for necessário para identificação de problemas.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO**CONTRATO Nº 2019/024****PREÇO DOS SERVIÇOS**

| Módulo | Área – Gestão - Processo | Valor Mensal (R\$) | |
|--|---|--|--------|
| Comercial | Automação de Patrimônio | 498,61 | |
| | Camada de Integração (webservices) | 2.021,38 | |
| | Sapiens Web 5.0 | 380,72 | |
| | Mercado – Gestão de Distribuição – Acertos | 52,25 | |
| | Mercado – Gestão de Distribuição – Cargas | 104,47 | |
| | Mercado – Gestão de Faturamento e outras saídas – Expedição | 104,47 | |
| | Mercado – Gestão de Faturamento e outras saídas – Notas Fiscais de Saída | 365,70 | |
| | Mercado – Gestão de Faturamento e outras saídas – Saídas Via Balança | 52,25 | |
| | Mercado – Gestão de Relacionamento – CRM – Controle de Atendimento | 52,25 | |
| | Mercado – Gestão de Transporte – TMS – Controle de Transporte | 104,47 | |
| | Mercado – Gestão de Vendas – Controle de Metas | 52,25 | |
| | Mercado – Gestão de Vendas – Orçamentos | 104,47 | |
| | Mercado – Gestão de Vendas – Pedidos | 156,70 | |
| | Mercado – Gestão de Vendas - Contratos | 104,47 | |
| | Suprimentos – Gestão de Compras – Cotação de Preço | 104,47 | |
| | Suprimentos – Gestão de Compras – Ordem de Compra | 156,70 | |
| | Suprimentos – Gestão de Compras – Solicitação de Compra | 52,25 | |
| | Suprimentos – Gestão de Compras - Contratos | 104,47 | |
| | Suprimentos – Gestão de Estoques – Análise de Reposição | 104,47 | |
| | Suprimentos – Gestão de Estoques – Controle de Estoque | 365,70 | |
| | Suprimentos – Gestão de Estoques – Requisição Eletrônica | 52,25 | |
| | Suprimentos – Gestão de Recebimento – Coleta de Prod. em Fornecedor | 52,25 | |
| | Suprimentos – Gestão de Recebimento – Entrada via Balança | 52,25 | |
| | Suprimentos – Gestão de Recebimento – Notas Fiscais de Entrada | 365,70 | |
| | Contábil | Controladoria – Gestão de Patrimônio - Inventário | 52,25 |
| | | Controladoria – Gestão de Contabilidade - Contabilidade | 815,64 |
| Controladoria – Gestão de Contabilidade – Contabilidade Multimoeda | | 233,07 | |
| Controladoria – Gestão de Contabilidade – Arquivos Fiscais | | 349,53 | |
| Controladoria – Gestão de Contabilidade – Visões Contábeis | | 116,51 | |
| Controladoria – Gestão de Tributos – Arquivos Fiscais | | 233,07 | |
| Controladoria – Gestão de Tributos - CIAP | | 116,51 | |
| Controladoria – Gestão de Tributos - Escrituração | | 815,64 | |
| Controladoria – Gestão de Tributos – Operações e Cálculos Fiscais | | 349,53 | |
| Controladoria – Gestão de Patrimônio – Atualização Patrimonial | | 466,06 | |
| Controladoria – Gestão de Patrimônio – Controle de Bens | | 349,53 | |
| Controladoria – Gestão de Patrimônio – Inventário Patrimonial | | 116,51 | |
| Financeiro | | Financeiro – Finanças – Gestão de Plano Financeiro – Contr. Contas Financeiras | 188,66 |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Plano Financeiro – Fluxo de Caixa Gerencial | 188,66 | |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Plano Financeiro - Orçamentos | 94,32 | |
| | Financeiro – Finanças – Contas a Pagar | 660,24 | |
| | Financeiro – Finanças - Comissões | 94,32 | |
| | Financeiro – Finanças – Pagamento Eletrônico | 188,66 | |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Contas a Receber – Contas as Receber | 565,94 | |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Contas a Receber – Cobrança Escritural | 188,66 | |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria – Aplicação e Financiamentos | 188,66 | |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria – Caixa e Bancos | 282,96 | |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria – Fluxo de Caixa | 94,32 | |
| | Financeiro – Finanças – Gestão de Tesouraria - Conciliação | 94,32 | |
| | G. Projetos | Finanças – Gestão Orçamentária de Projetos – Controle Financeiro | 727,66 |
| Finanças – Gestão Orçamentária de Projetos – Controle Físico | | 727,66 | |
| Finanças – Gestão Orçamentária de Projetos – Preparação de Orçamento | | 242,55 | |
| TOTAL MENSAL | | 14.106,41 | |



DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2019/024

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO COM O SIGILO DA INFORMAÇÃO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, pelo presente Termo, assumo perante a empresa [PRESTADORA DE SERVIÇOS] _____ o compromisso de manutenção de sigilo sobre as informações a que tenha acesso ou conhecimento no âmbito da Fundação Banco do Brasil em razão das atividades profissionais a serem realizadas em decorrência do contrato de trabalho _____, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

Comprometo-me a não divulgá-las ou comentá-las interna ou externamente e cumprir as condutas adequadas contra destruição, modificação, reprodução, divulgação e acesso indevidos, seja acidental ou intencionalmente, nos termos da Política de Segurança da Informação da Fundação Banco do Brasil, expressos no Portal www.fbb.org.br.

Estou ciente que este Termo refere-se a todas as informações da Fundação Banco do Brasil - dados, processos, informações, documentos e materiais - seja qual for o meio ou suporte através do qual seja materializada ou compartilhada: escrita em papel ou nos sistemas eletrônicos, falada em conversas formais e informais, disseminada nos meios de comunicação internos como reuniões, televisão etc., e que estejam protegidas por lei, como sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, empresarial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Este compromisso permanece mesmo após a extinção do contrato de trabalho com a empresa prestadora de serviços.

Declaro que a Fundação Banco do Brasil tem minha permissão prévia para acesso e monitoramento do ambiente de trabalho.

Local e Data - _____ de _____ de _____.

| | |
|--|------|
| EMPRESA: | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: | |
| NOME: | |
| RG: | CPF: |

Assinatura do Usuário

| | |
|----------------|--------|
| AUTORIZADO POR | |
| NOME: | CARGO: |



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

CONTRATO Nº 2019/024

MATRIZ DE RISCOS

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCACÃO DO RISCO |
|--|--|--|--------------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que estejam na álea econômica. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |
| Risco da Atividade Empresarial | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado. | Contratado |
| | Variação da taxa de câmbio. | Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço. | Contratado |
| | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, devidamente comprovados. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Contratante |



#

| CATEGORIA DO RISCO | DESCRIÇÃO | CONSEQUÊNCIA | ALOCÇÃO DO RISCO |
|---|---|---|-------------------|
| <p>Riscos Trabalhistas e Previdenciário</p> | <p>Responsabilização da Fundação Banco do Brasil por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.</p> | <p>Geração de Custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BB, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.</p> | <p>Contratado</p> |
| <p>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</p> | <p>Responsabilização da Fundação Banco do Brasil por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do BB.</p> | <p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p> | <p>Contratado</p> |



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]